



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

**LEI Nº 08 DE 2016
DE 10 DE MAIO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO
PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DO
QUADRO EFETIVO E COMISSIONADOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE
AQUIDABÃ, O DIA DO ANIVERSÁRIO
COMO DE FOLGA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do poder Legislativo do quadro efetivo e comissionados da administração Pública Municipal de Aquidabã, o dia do aniversário como dia de folga.

Parágrafo único – A concessão do benefício ficará a cargo do responsável direto pela área em que o funcionário aniversariante estiver desempenhando seu serviço.

Art. 2º - Caso a data de aniversário coincida com dias nos quais não haja expediente na referida área do funcionário, o benefício poderá ser gozado no dia imediatamente posterior.

Art. 3º - Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor poderá agendar a folga em dias diferentes.

Art. 4º - Para merecer o benefício o servidor em questão não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho.

Parágrafo Único – Excetuam-se aqui os casos previstos no Estatuto dos Servidores, onde estão especificados os casos de faltas justificadas por Lei.



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Carlos dos Santos

Prefeito Municipal